

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO (*)

Anexo SS (Modelo RC 3048-DGSS)

Consideram-se abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes:

- **As pessoas que exercem atividade profissional por conta própria** (geradora de rendimentos de Categoria B, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS);
- **Os sócios ou membros das sociedades de profissionais** (definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do OIRC);
- **Os sócios de sociedades de agricultura de grupo** (ainda que nelas exerçam atividade integrados nos respetivos órgãos estatutários);
- **Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas** (ainda que a atividade nelas exercida se traduza apenas em atos de gestão, desde que sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com carácter de permanência);
- **Os produtores agrícolas** (que exerçam atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada);
- **Membros de cooperativa de produção ou de serviços que estejam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes;**
- **Os trabalhadores intelectuais** (autores de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer que seja o género, a forma de expressão e o modo de divulgação e utilização das respetivas obras);
- **Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial** (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS);
- **Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada;**
- **As pessoas que exercem atividade no estrangeiro por período determinado e se mantenham abrangidas pelo regime dos trabalhadores Independentes em Portugal.**

(*) Portaria n.º 93/2016, de 18 de abril